Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-905/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10375/2010
PROTOCOLO	**:**	1008269
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
RESPONSÁVEL	**:**	ROSILEIA GOMES XAVIER
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00046/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1– pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão da Sra. Rosiléia Gomes Xavier – Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito-MS, por infringência aos dispositivos legais consignados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 046/2010, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

2 – pela aplicação de multa equivalente a 75 (setenta e cinco) UFERMS à Sra. Rosiléia Gomes Xavier – Diretora Presidente do IPSM-Bonito/MS, por ato praticado com infração às normas legais pertinentes, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - pela determinação a atual Ordenadora de Despesas para que designe um funcionário para atuar como Diretor Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito/MS, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, desta determinação;

4 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms